



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 580/87

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder passe gratuito aos deficientes físicos, idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aposentados por invalidez permanente, mediante acordo a ser celebrado com a concessionária dos transportes coletivos urbanos de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder passe gratuito aos deficientes físicos, idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aposentados por invalidez permanente, mediante acordo a ser celebrado com a concessionária dos transportes coletivos urbanos de Cambé.

ART. 2º.- Para obtenção do passe gratuito, os deficientes físicos, idosos maiores de 64 (sessenta e cinco) anos e aposentados por invalidez permanente, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

ART. 3º.- Para usufruir dos benefícios da presente Lei, os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos deverão enquadrar-se dentro dos seguintes parâmetros:

- I- Não possuírem renda bruta mensal acima de 01 (um) salário mínimo;
- II- Ter residência definitiva no Município de Cambé há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- III- Não possuírem mais imóvel além da própria residência.

ART. 4º.- Para usufruir dos benefícios da presente Lei, os deficientes físicos e aposentados por invalidez permanente deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Comprovar sua condição mediante laudo médico expedido por institutos de previdência por Postos de Saúde do Município;
- II- Ter residência definitiva no Município de Cambé há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- III- Não possuir imóvel além da própria residência.

ART. 5º.- O uso indevido do passe por outrem que não o próprio beneficiário desta Lei, poderá determinar o cancelamento definitivo, por parte da concessionária, deste benefício, mediante a cassação da Carteira de Identificação.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ART. 7º.- Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de dezembro de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto nº 42/1987.

Autor: Executivo Municipal.